



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

27 de Janeiro de 2010

I N F O R M A T I V O

LABORAL | Informação sobre a Actividade Social da Empresa

No passado dia 21 de Janeiro de 2010, foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 55/2010, que vem regulamentar o conteúdo bem como o prazo de apresentação da informação a prestar sobre a actividade social da empresa.

O conteúdo da informação a prestar sobre a actividade social da empresa é especificada no modelo de relatório único, publicado em anexo à portaria.

Para além da informação constante do modelo de relatório único, prevê igualmente a portaria que o conteúdo do relatório único poderá ser periodicamente desenvolvido.

Estabelece-se também que, antes de entregar o relatório único, o empregador deve promover o visto da relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o ano civil anterior a que se refere o n.º 7 do art. 231.º do Código do Trabalho.

Em relação a prazos, a portaria estabelece que o relatório único deverá ser entregue, por meio informático, durante o período de 16 de Março a 15 de Abril do ano seguinte a que respeita. Já o conteúdo desenvolvido do relatório único, acima referido, deverá ser entregue dois anos após a sua disponibilização.

O anexo C do relatório único, sobre formação contínua, só será entregue a partir de 2011, com referência ao ano de 2010, e a informação anual sobre a actividade social da empresa que abrange quem esteja vinculado ao empregador, mediante contrato de prestação de serviço, incluído no anexo F, só deverá começar a ser prestada em 2011, com referência ao ano de 2010.

Por fim, note-se que esta informação anual reúne informações até agora dispersas respeitantes ao quadro de pessoal, à comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e ao balanço social. A informação anual inclui ainda aspectos relativos a greves e informação sobre os prestadores de serviço.

